



INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE, IP

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1-70002/2010

**AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA COLHEITA DE SANGUE TOTAL EM
BRIGADA PARA OS CENTROS REGIONAIS DE SANGUE DE LISBOA,
COIMBRA E PORTO, DURANTE O ANO DE 2010.**

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

Objecto do concurso

O CONCURSO tem por objecto a adjudicação de uma proposta de fornecimento de Material de Diverso Material de Laboratório -, para o Instituto Português de Sangue, IP, (*adiante designado por IPS, IP*), de acordo com o Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE, IP (IPS, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, nº 6 – 1000-208 LISBOA, com o telefone n.º 210 063 050, fax n.º 210063073, e-mail aprovisio@ips.min-saude.pt e com o site www.ipsangue.org, estando a utilizar a Plataforma Electrónica de Contratação Pública: www.vortalgov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 25 de Maio de 2010.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5.º

Documentos que constituem as propostas

1. Além dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (**Anexo I e II**), as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) **Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos;**
- b) **Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;**
- c) **Documentos exigidos nos pontos 3, 4 e 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.**



d) No caso de o preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado.

e) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são redigidos em língua portuguesa.

f) Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 do dia 13 de Junho de 2010 na Plataforma Electrónica utilizada pelo IPS,IP em www.vortalgov.pt.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, **ao Conselho Directivo do IPS, IP**, através do *site* www.vortalgov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.

2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo, fixado no número anterior, até ao dia em que o *Conselho Directivo do IPS, IP* se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

3. A decisão do *Conselho Directivo do IPS, IP* sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do prazo previsto no artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.



4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do *Conselho Directivo do IPS, IP* prevista no número anterior, são publicitadas no **site *www.vortalgov.pt.***, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II do presente Programa, que dele faz parte integrante.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1, no n.º 4 e na alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 12.º

Caução

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do IPS, IP, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.



Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

A partir de 50%, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementar de empresas.



ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);



- h)* Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- h)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- h)* Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii)* Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii)* Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)* Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)* Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 10.º)**

Critério de Adjudicação (CA): Proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o seguinte modelo de avaliação de propostas:

CA = Qualidade x (50%) + Preço x (40%) + Prazo de Entrega x (6%) + Prazo de Garantia (4%)

1) Qualidade: 50%:

Características	Cotação
Cadeiras para colheita sangue total	
1.1-Peso da cadeira	20%
• Cumprimento dos requisitos mínimos	40
• Peso da cadeira entre <12 e ≥9 kg	60
• Peso da cadeira entre ≤ 8 kg	100
1.2-Resistencia cadeira (carga Máxima)	30%
• Resistência <149 Kg	0
• Resistência 150 a 175 Kg	40
• Resistência 176 a 200 Kg	60
• Resistência > 200 Kg	100

2) Preço: 40%

Quanto a preço, as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

$$\text{Preço} = \frac{\text{PBu} - \text{Pi}}{\text{PBu} - \text{Pab}}$$

Em que,

PBu – Preço Base Unitário; (Corresponde ao preço base a dividir pelo número de unidades postas a concurso em cada lote)

Pi – Preço Unitário Proposta apresentado; (Corresponde ao preço unitário de cada produto).

Pab – Preço anormalmente baixo (50% PBu)

Sendo que, se verifique a aceitação por parte do júri, dos esclarecimentos prestados nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 57.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para justificação do preço anormalmente baixo, a proposta é cotada, no atributo preço, com a cotação máxima.



3) Prazo de Entrega: 6%

Quanto ao prazo de entrega as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de entrega	Cotação
= 1 Dia < 30 Dias	100
>=30 Dias < 40 Dias	75
>=40 Dias < 50 dias	50
>= 50 Dias < 60 dias	25
>= 60 Dias	0

4) Prazo de Garantia: 4%

Quanto à garantia apresentada as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

- ≥ 24 a < 36 Meses – 25 P
- ≥ 36 a < 48 Meses – 75 P
- ≥ 48 Meses – 100 P



Atributo a indicar, obrigatoriamente na proposta
(aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência)

Alínea b) n.º1 do art.º 57.º do Decreto – Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro

Qualidade

Cadeiras para colheita sangue total:

Peso cadeira: <12 Kg	- Deverão os concorrentes apresentar o peso da cadeira que não deverá ser superior a 12 kg;
Resistência cadeira: >150 Kg	- Deverão os concorrentes apresentar o peso suportado pela cadeira que não deverá ser inferior a 150Kg.

Preço

- a) O preço total da proposta;
- b) O preço unitário (deve, obrigatoriamente, o preço apresentado respeitar o tipo de unidade de movimentação do produto posto a concurso);
- c) O preço total por lote;
- d) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- e) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;



Prazo de entrega

Deverá ser obrigatoriamente expresso em dias, entendendo-se as expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de interpelação para a entrega.

Garantia

A proposta deverá mencionar o período de garantia em meses.



ANEXO III

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO ARTIGO 13.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efectuado no Banco _____, à ordem do Instituto Português do Sangue, IP,, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue, IP, nos termos do respectivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue, IP, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)



ANEXO IV

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 13.º

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Instituto Português do Sangue, IP :

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa colectiva número _____ (número de identificação de pessoa colectiva), representado por _____ (representante(s) e respectiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue, IP, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue, IP, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer



benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)



ANEXO V

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 13.º

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Instituto Português do Sangue, IP , e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue, IP , vai celebrar, o qual tem por objecto a «Aquisição de _____» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue, IP , sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue, IP , quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.



A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)

